

SUMÁRIO

ATOS LEGISLATIVOS	1
ATOS ADMINISTRATIVOS	9

ATOS LEGISLATIVOS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 037, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Acrescenta o § 3º ao art. 32 da Lei Orgânica do Município de Araguaína e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Araguaína:

Art. 1º Fica acrescentado o § 3º ao art. 32 da Lei Orgânica do Município de Araguaína, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 [...]:

[...]

§ 3º A Licença para tratar de interesse particular, prevista no inciso III do caput deste artigo, poderá ser prorrogada por uma única vez e por igual período, a pedido do vereador, por meio de requerimento, dentro da mesma sessão legislativa, caso seja aprovada pela maioria dos membros do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 28 dias do mês de agosto de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

Presidente

GERALDO FRANCISCO DA SILVA

Primeiro Vice-Presidente

WILSON LUCIMAR ALVES CARVALHO

Segundo Vice-Presidente

ALCIVAN JOSÉ RODRIGUES

Primeiro Secretário

MATHEUS MARIANO DE SOUSA

Segundo Secretário

EDIMAR LEANDRO DA CONCEIÇÃO

Suplente

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 3.135, de 23 de dezembro de 2019, que fixa valor mínimo para o ajuizamento da execução fiscal, objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.135, de 23 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Estabelecer em R\$ 2.204,77 (dois mil duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos) o valor mínimo para a Procuradoria-Geral do Município proceder o ajuizamento de Execuções Fiscais objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal, inerente a débitos tributários e não tributários. (NR)

Art. 2º O novo valor mínimo estabelecido para ajuizamento das execuções fiscais se aplica somente às novas ações a serem propostas após a entrada em vigor desta Lei, não se aplicando as demandas em andamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Complementar nº 145/2023.

ANO III - Nº 176 – 31 DE AGOSTO DE 2023

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 29 dias do mês de agosto de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO –

Autor: Executivo Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a gestão democrática do ensino público municipal de Araguaína e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º A presente Lei institui a Gestão democrática do Ensino Público Municipal de Araguaína, em conformidade com as seguintes legislações:

I - Constituição Federal – inciso VI do Artigo 206;

II - Constituição Federal – inciso II do Artigo 37;

III - Lei nº 9394/96 – inciso VIII do Artigo 3º, Artigo 14, e Artigo 15;

IV - Lei nº 9424/96;

V - Lei nº 14.113/20; e

VI - Lei Municipal nº 2062/02.

Art. 2º A Gestão do Ensino Público Municipal será exercida na forma desta Lei, com vista à observância dos seguintes preceitos:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

III - eficiência no uso dos recursos financeiros.

CAPÍTULO I

DA AUTONOMIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 3º A administração dos estabelecimentos de ensino será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Direção; e,

II - Associação de Pais e Mestres.

Art. 4º A autonomia da gestão administrativa dos estabelecimentos de ensino será assegurada:

I - pelo provimento da função de confiança de Diretor de unidade de ensino através de nomeação pelo Chefe do poder Executivo Municipal;

II - pela Autonomia pedagógica e administrativa da escola, mediante a organização e funcionamento do Projeto Político Pedagógico;

III - pela garantia de participação dos segmentos da comunidade nas deliberações da Associação de Pais;

IV - pela destituição do Diretor, na forma regulada nesta Lei.

Art. 5º A administração da unidade de ensino será exercida pelo Diretor, subordinado ao Secretário Municipal da Educação.

Art. 6º A escolha de diretor ocorrerá por processo seletivo, conforme a legislação federal e a nomeação e exoneração se dará por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos dos incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º Quando houver vacância da função de diretor nas Unidades de Ensino, o Chefe do Poder Executivo Municipal seguirá os seguintes critérios para escolha e nomeação do Diretor:

I - ser servidor efetivo e integrante do quadro do magistério da educação básica da rede pública municipal de ensino e ter cumprido o estágio probatório;

II - possuir formação superior em pedagogia ou na área de educação;



ANO III - Nº 176 – 31 DE AGOSTO DE 2023

III - que tenha completado, até a data da nomeação, o período mínimo de 2 (dois) anos de efetivo serviço no magistério como docente;

IV - ter disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de quarenta horas semanais.

§ 2º Não se aplica o inciso I do parágrafo anterior quando se tratar de vaga para Unidade de Ensino Conveniada.

§ 3º Não é permitida a nomeação de servidor aposentado para exercer a função de Diretor.

§ 4º O processo seletivo para escolha de diretores das unidades de ensino, poderá estabelecer formação de cadastro de reserva.

Art. 7º São atribuições do Diretor:

I - representar a unidade de ensino, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II - gerir com a Associação a elaboração, a execução e a avaliação de projeto administrativo-financeiro-pedagógico, através do Projeto Político Pedagógico, observadas as políticas públicas da Secretaria da Educação;

III - gerir a implementação do Projeto Pedagógico da Unidade de Ensino, assegurando sua unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV - submeter à Diretoria Executiva, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros;

V - submeter à aprovação da Secretaria da Educação o Projeto Político Pedagógico nos primeiros trinta dias do ano letivo em curso;

VI - aplicar as normas regimentais sobre pessoal, incluindo lotação, controle de frequência, abono de faltas, licenças, assim como a avaliação de desempenho dos servidores e enviar os relatórios solicitados nos prazos determinados pela Secretaria Municipal da Educação;

VII - operar o cotidiano da unidade de ensino, não permitindo as alterações, interrupções, mudanças que alterem o calendário e outras interferências em questões gerenciais;

VIII - divulgar à comunidade escolar movimentação financeira da unidade de ensino;

IX - gerir o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na unidade de ensino;

X - apresentar, anualmente, à Associação, os resultados da avaliação interna e externa da unidade de ensino e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

XI - apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e à comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico, a avaliação interna da unidade de ensino e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e o alcance das metas estabelecidas;

XII - manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

XIII - dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino;

XIV - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

XV - responsabilizar-se pelo desempenho escolar dos alunos;

XVI - coordenar o processo de elaboração, discussão e alteração do regimento escolar.

Art. 8º O Regimento Escolar é o documento específico que contém todas as normas, deliberações administrativas, relações entre alunos, professores, demais servidores e pais.

Art. 9º O período de administração dos diretores corresponderá ao mandato máximo de 4 (quatro) anos, encerrando-se automaticamente ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. No início do seu mandato e por um prazo máximo de cento e oitenta dias, o Chefe do Poder Executivo poderá nomear provisoriamente os diretores de unidades de ensino até que seja realizado o processo de seleção de que trata o artigo 6º desta Lei.

Art. 10. A vacância da função de Diretor ocorrerá por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

Art. 11. Ocorrendo a vacância da função de Diretor, o substituto será indicado pelo chefe do Poder Executivo Municipal,

nos termos do artigo 6º desta Lei, e cumprirá o restante do mandato.

Art. 12. A destituição do Diretor poderá ocorrer:

I - após sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa, em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de deficiência ou infração funcional, desempenho inferior ao do ano anterior;

II - por descumprimento desta Lei, no que diz respeito as atribuições e responsabilidades;

III - pelas situações dispostas no artigo 37 e/ou artigo 43 desta Lei;

IV - por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O Secretário Municipal de Administração, mediante despacho fundamentado, deverá propor ou determinar a instauração de sindicância, para fins previstos no inciso I deste artigo.

§ 2º A sindicância será concluída em trinta dias e obedecerá aos termos da Lei nº 1.323, de 20 de setembro de 1993.

§ 3º O Secretário Municipal de Administração poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização da sindicância.

Seção II

Da Associação de Pais e Mestres

Art. 13. A unidade de ensino municipal contará com Associação de Pais e Mestres constituída pela direção da unidade de ensino e representantes dos segmentos da comunidade escolar.

Art. 14. A Associação de Pais e Mestres, resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, terá funções consultiva, deliberativa e fiscalizadora nas questões pedagógicas, administrativas e financeiras.

Art. 15. São atribuições da Associação de Pais e Mestres, dentre outras:

I - elaborar seu próprio regimento interno, que será aprovado;

II - criar e garantir mecanismos de participação efetiva da comunidade escolar na definição do Projeto Político Pedagógico;

III - aditar, sugerir modificações e aprovar o Projeto Político Pedagógico;

IV - aprovar o Plano de Contratação Anual da unidade de ensino;

V - apreciar a prestação de contas;

VI - recorrer à Secretaria Municipal de Educação sobre questões que não se julgar apto a decidir e não previstas no regimento escolar;

VII - analisar os resultados da avaliação interna e externa da unidade de ensino, propondo alternativas para melhoria de seu desempenho; e

VIII - analisar e apreciar as questões de interesse da unidade de ensino a ela encaminhada.

Art. 16. Cabe ao representante sugerir, discutir, formular e avaliar as propostas para serem apresentadas nas reuniões da Associação.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 17. A Diretoria Executiva será composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Primeiro-Tesoureiro e Segundo-Tesoureiro, escolhidos entre o Diretor da unidade escolar e os representantes membros do Conselho, cuja quantidade é definida em função do número de alunos da unidade escolar:

I - até 200 alunos, 04 representantes;

II - de 201 a 500 alunos, 06 representantes; e

III - acima de 500 alunos, 08 representantes.

Art. 18. A direção da unidade escolar também integrará a Associação, somando-se aos representantes definidos nos incisos do artigo 17 desta Lei, representada pelo Diretor, como membro nato e, no seu impedimento, por representante por ele indicado.

Art. 19. A Assembleia Geral, composta por todos os servidores e pais ou responsáveis de alunos, elegerá os representantes titulares e suplentes na seguinte proporção:

I - metade: escolhida entre os servidores da unidade escolar; e

ANO III - Nº 176 – 31 DE AGOSTO DE 2023

II - metade: escolhida entre os pais, ou responsáveis, de alunos da unidade escolar.

Art. 20. Os membros da Diretoria Executiva e seus suplentes serão eleitos por votação direta em Assembleia Geral.

Art. 21. Terão direito de votar e ser votado:

I - os pais dos alunos ou os responsáveis, perante a unidade escolar;

II - os membros do magistério e os demais servidores em exercício na unidade escolar.

Parágrafo único. Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, ou que acumule cargos ou funções.

Art. 22. Os membros do magistério e demais servidores que possuam filhos regularmente matriculados na unidade escolar poderão concorrer somente como servidores.

Art. 23. A Diretoria Executiva tomará posse no prazo máximo de quinze dias após sua eleição.

§ 1º Decorrido este prazo e sem justificativa, o membro eleito que deixar de tomar posse, será substituído pelo seu suplente.

§ 2º A posse da primeira Diretoria Executiva será dada pela direção da unidade de ensino e, dos seguintes, pela própria Diretoria Executiva.

§ 3º A Diretoria Executiva elegerá seu Presidente dentre os membros que a compõem.

Art. 24. O mandato dos membros eleitos terá duração de dois anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

Art. 25. A Diretoria Executiva deverá reunir-se ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação:

I - de seu Presidente;

II - do Diretor da unidade de ensino; e

III - da metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. A função de membro da Diretoria Executiva não será remunerada.

Art. 26. A Assembleia Geral funcionará somente com quórum mínimo de metade mais um de seus membros, podendo

acontecer, após duas convocações sem quórum, com a quantidade presente, sendo válida a votação da maioria simples.

Parágrafo único. Serão válidas as deliberações da Assembleia tomadas por metade mais um dos votos dos presentes na reunião.

Art. 27. Ocorrerá a vacância de membro da Diretoria Executiva por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da unidade escolar ou destituição, aposentadoria ou morte.

§ 1º O não comparecimento do membro da Diretoria Executiva a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também, implicará vacância automática da função de Conselheiro.

§ 2º O pedido de destituição de qualquer membro só poderá ser aceito pela Diretoria Executiva se aprovado em Assembleia Geral, cujo pedido de convocação venha acompanhado de assinatura de no mínimo 20% (vinte por cento) de seus pares e de razões que justifiquem o pedido.

§ 3º No prazo mínimo de quinze dias, preenchidos os requisitos do § 1º deste artigo, a Diretoria Executiva convocará a Assembleia Geral do respectivo segmento escolar, quando os pares, ouvidas as partes, deliberarão sobre o afastamento ou não do membro da Diretoria Executiva, que será destituído se a maioria dos presentes à Assembleia Geral assim o decidir.

Art. 28. Cabe ao suplente:

I - substituir o titular na sua ausência;

II - completar o mandato do titular em caso de vacância.

Parágrafo único. Caso algum segmento da comunidade escolar tenha a sua representação diminuída, a Diretoria Executiva providenciará a eleição de novo representante com seu respectivo suplente, no prazo máximo de trinta dias após a vacância.

Art. 29. Os estabelecimentos de ensino do Município, que forem criados a partir da data da publicação desta Lei, deverão constituir Associação de Pais e Mestres e colocá-la em funcionamento de forma imediata.

CAPÍTULO II

DA AUTONOMIA FINANCEIRA

Art. 30. A autonomia da gestão financeira dos estabelecimentos de ensino objetiva o seu funcionamento normal e a melhoria no padrão de qualidade e será assegurada:



I - pela alocação de recursos financeiros, previstos no orçamento anual municipal;

II - pela transferência periódica à rede de unidades de ensino públicas municipais dos recursos referidos no inciso anterior I deste artigo;

III - pela geração de recursos no âmbito dos respectivos estabelecimentos de ensino, inclusive a decorrente de doações da comunidade.

Art. 31. Fica instituído, na forma desta Lei, o repasse de recursos financeiros às Associações das Unidades Escolares da Rede Pública de ensino, os quais se destinam-se à cobertura de despesas de custeio e de capital para as ações voltadas à garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares.

§ 1º O recurso será disponibilizado a cada instituição de ensino, através da Associação respectiva, sob responsabilidade do seu ordenador de despesa que é o presidente da Associação.

§ 2º Aos recursos referidos no caput deste artigo serão agregados os oriundos de atividades desenvolvidas no âmbito de cada estabelecimento de ensino, nos termos da Lei, os prêmios decorrentes da realização das metas fixadas em programas de gestão, bem como doações oriundas de pessoas físicas e jurídicas.

§ 3º Os recursos adicionais próprios da unidade de ensino, referidos no parágrafo 2º deste artigo, serão escriturados como receita do Município e integrarão a prestação de contas.

§ 4º O valor do repasse de cada unidade de ensino terá como base o número de alunos matriculados e despesas fixas dos últimos 03 (três) anos, devendo ser revisto anualmente pela Secretaria Municipal da Educação, observado os limites legais de despesas.

§ 5º Em caso de despesa excepcional, deverá ser solicitado pela Associação o repasse extra, devidamente justificado.

§ 6º As despesas discriminadas neste artigo e outros previstos nesta Lei submetem-se às regras contidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 14.133/2021.

Art. 32. Efetuado o pagamento das despesas fixas e essenciais ao funcionamento e desenvolvimento das atividades da instituição, a direção da unidade de ensino, em conjunto com a

Diretoria Executiva, decidirá a aplicação de eventual saldo, desde que haja dotação orçamentária para a despesa.

Parágrafo único. Não será permitido o pagamento de juros, mora ou taxas por atraso nos pagamentos, arcando o presidente da Associação com tais responsabilidades.

Art. 33. As despesas referidas no artigo 32 desta Lei, compreendem:

I - a aquisição de material pedagógico, de expediente e de manutenção para a unidade de ensino;

II - a aquisição de bens móveis e equipamentos;

III - a realização de obras e serviços de engenharia;

IV - contas de água, energia, gás, internet, e outros serviços contínuos essenciais.

Parágrafo único. Os bens referenciados no inciso II deste artigo, ao serem adquiridos deverão compor o patrimônio da Prefeitura Municipal por meio de termo de doação, sendo vedado à Associação constituir patrimônio próprio.

Art. 34. A utilização do recurso pelo presidente da Associação depende da prévia aprovação do plano de contratação anual pela Diretoria Executiva e/ou do Conselho Deliberativo da Associação e do parecer pelo Departamento Financeiro da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 35. O recurso de que trata esta Lei será precedido de empenho em dotações orçamentárias próprias tendo como beneficiário a Associação da unidade de ensino.

Art. 36. A prestação de contas, demonstrando a aplicação dos recursos administrados, acompanhada de parecer conclusivo do Conselho Fiscal, será encaminhada semestralmente à Secretaria Municipal da Educação, podendo ser requisitada a qualquer tempo para análise, homologação e procedimentos complementares decorrentes de sua avaliação.

§ 1º O descumprimento do prazo referido neste artigo sujeita ao ordenador de despesa responsável à multa diária de 1% do valor do recurso recebido, limitada a 30% de seu montante.

§ 2º A multa a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser recolhida à conta de origem da despesa no prazo de até cinco dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

ANO III - Nº 176 – 31 DE AGOSTO DE 2023

§ 3º Fica a cargo da Secretaria Municipal da Educação instituir, no seu âmbito de funcionamento, órgão de controle interno voltado para atuar especificamente junto às Associações.

§ 4º Em se tratando de multas e devoluções de recursos em grande vulto, o secretário municipal da educação poderá estabelecer parcelas fixas e prazos para sua quitação, devidamente acrescidos os juros e correções.

Art. 37. Perderá a função o presidente da Associação aquele que:

I - deixar de prestar contas nos prazos preestabelecidos em lei; ou

II - aplicar os recursos recebidos de forma irregular.

Parágrafo único. Sendo o presidente da Associação destituído e sendo o mesmo também Diretor da unidade de ensino, ocorrerá a destituição das duas funções.

CAPÍTULO III

DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 38. A autonomia da gestão pedagógica dos estabelecimentos de ensino será assegurada pelo Diretor da unidade, que é o responsável em promover e assegurar o desempenho dos alunos, garantindo os bons resultados, dentro das metas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico.

§ 1º Cabe ao Diretor, juntamente com a equipe técnica e o corpo docente, definir as estratégias a serem usadas com os alunos de rendimento não satisfatório, a fim de garantir o sucesso escolar de todos os alunos.

§ 2º Compete ao Diretor colocar à disposição da Secretaria da Educação, professores que não possuem a habilidade mínima adequada para o desempenho de suas funções, desde que esgotadas todas as possibilidades de intervenção pedagógica e administrativa.

Art. 39. É de responsabilidade do Diretor da unidade de ensino assegurar a aprovação do Projeto Político Pedagógico junto à Diretoria Executiva da Associação.

Art. 40. Compete à unidade de ensino definir pelos livros, métodos, meios e materiais de ensino a serem implementados em seu processo de ensino-aprendizagem.

Art. 41. É de competência do Diretor da unidade de ensino responsabilizar-se pelas ações que busquem o desenvolvimento profissional dos servidores, garantindo e promovendo, quando necessário, a capacitação destes, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação a coordenação e certificação do processo.

Art. 42. Compete à unidade de ensino analisar os resultados da avaliação externa e se auto avaliar, por esses resultados, adotando e implementando as medidas necessárias para correção de problemas e aperfeiçoamento dos bons resultados.

Art. 43. O Diretor, como o responsável pelos resultados da unidade de ensino, é passível de sanções e até de substituição, face a esses resultados.

Seção I

Do Plano de Desenvolvimento da Unidade de Ensino

Art. 44. As unidades de ensino elaborarão, sob a coordenação do Diretor, Projeto Político Pedagógico nas áreas administrativa, financeira e pedagógica, em consonância com as políticas públicas vigentes e com o Plano Municipal de Educação.

§ 1º O projeto a que se refere o artigo 44 desta Lei incluirá a proposta pedagógica da unidade de ensino, elaborada com base no padrão referencial de currículo estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º A avaliação do Projeto Político Pedagógico, que se constitui na avaliação interna, será efetivada através da aferição do cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação e da produtividade do processo escolar, com base na avaliação de desempenho dos alunos, considerando, entre outros, os índices de permanência, promoção na vida escolar e avaliação externa.

Seção II

Da Avaliação Externa

Art. 45. Todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal serão anualmente avaliados, através do Sistema de Avaliação Municipal de Araguaína – SIAMA, coordenado e executando pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 46. Na avaliação externa, ter-se-ão, como base no padrão referencial de currículo, as diretrizes legais vigentes e as políticas públicas.

ANO III - Nº 176 – 31 DE AGOSTO DE 2023

Parágrafo único. O Diretor será responsável diretamente pelo resultado da avaliação externa na sua unidade escolar.

Art. 47. Os resultados da avaliação externa serão anualmente divulgados pela Secretaria Municipal de Educação e comunicados a cada unidade de ensino da rede pública municipal, os quais servirão como base para a reavaliação e aperfeiçoamento do Projeto Político Pedagógico para o ano seguinte.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Cabe à Secretaria Municipal da Educação promover o acesso dos integrantes do magistério às oportunidades de formação, atualização e aperfeiçoamento, com a finalidade de contribuir com sua qualificação profissional e com o objetivo de elevar o nível de qualidade da educação municipal.

Art. 49. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se a Lei Complementar nº 095, de 22 de novembro de 2021, e todas as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 29 dias do mês de agosto de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO -

Autor: Executivo Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3412, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Institui o Dia do(a) Influenciador(a) Digital no âmbito do Município de Araguaína e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araguaína, o Dia do(a) Influenciador(a) Digital, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 (trinta) de novembro.

Art. 2º A data comemorativa instituída por esta Lei integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Araguaína.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 29 dias do mês de agosto de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO -

Autor: Geraldo Francisco da Silva.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3413, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre nova denominação do Aeroporto Regional de Araguaína que passa a ser denominado de Aeroporto Regional Governador José Wilson Siqueira Campos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que o Aeroporto Regional de Araguaína, localizado no Município de Araguaína, passa a ser denominado de Aeroporto Regional Governador José Wilson Siqueira Campos.

Parágrafo único. A denominação do Aeroporto de que trata esta Lei é uma homenagem ao falecido Governador José Wilson Siqueira Campos, político que organizou e liderou o movimento popular e político para divisão do Estado de Goiás, o qual culminou na criação do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 29 dias do mês de agosto de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO -

Autor: Marcos Antonio Duarte da Silva.

ANO III - Nº 176 – 31 DE AGOSTO DE 2023

ATOS ADMINISTRATIVOS

Portaria nº 210/2023

Araguaína/TO, 28 de agosto de 2023.

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA EM VIRTUDE DE FALECIMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, CONSIDERANDO o artigo 34, inciso VII, e artigo 37, inciso I, da Lei nº 1.323/1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais de Araguaína/TO;

R E S O L V E:

Art. 1º DECLARAR VACÂNCIA do cargo em comissão de Diretor de Gabinete do Vereador, provido pelo servidor JOSÉ VALTER SANTANA, matrícula nº 1066244, inscrito no CPF nº 773.130.621-68, lotado junto ao Gabinete do Vereador Jorge Ferreira Carneiro, nomeado através da Portaria nº 48/2021, em virtude de falecimento do seu titular, ocorrido em 26 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 26 de agosto de 2023.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2023.

MARCOS ANTÔNIO DUARTE DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

Portaria nº 211/2023

Araguaína/TO, 28 de agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE LUTO OFICIAL EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR DESTA CASA DE LEIS, SENHOR JOSÉ VALTER SANTANA.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o profundo pesar em razão do falecimento do servidor desta Casa de Leis, senhor José Valter Santana, lotado no gabinete do vereador Sargento Jorge Carneiro;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarado luto oficial no âmbito da Câmara Municipal de Araguaína, por 3 (três) dias, a partir da presente data de publicação desta Portaria, em sinal de consternação e pesar pelo falecimento do servidor desta Casa de Leis, senhor José Valter Santana, lotado no gabinete do vereador Sargento Jorge Carneiro, ocorrido na data de 26 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

Portaria nº 212/2023.

Araguaína/TO, 28 de agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA ESTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o Artigo 32, III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína e na Lei Municipal nº 1.323/93, de 20.09.1993 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Araguaína, e;

CONSIDERANDO o planejamento anual de concessão de férias de servidores efetivos, comissionados e contratos temporários deste Poder Legislativo no decorrer do exercício de 2023.



ANO III - Nº 176 – 31 DE AGOSTO DE 2023

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o gozo de férias a servidora efetiva abaixo relacionada, conforme segue abaixo:

MAT.	NOME		CARGO
1065849	ADRIANA RODRIGUES DA SILVA		MOTORISTA CATEGORIA "AB"
ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE GOZO
30/06/2017	30/06/2022	29/06/2023	01/09/2023 A 30/09/2023, 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Determinar a Coordenação de Recursos Humanos que seja adicionado 1/3 de Férias constitucionais na Folha de Pagamento da servidora mencionada no artigo 1º na competência 09/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2023

FIRMADO COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2023, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO.

CONTRATADA: CTBS CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL.

CNPJ: 35.932.688/0001-22

OBJETO: Ata de Registro de Preços objetivando a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços à Câmara Municipal de Araguaína na elaboração de projetos legislativos referentes ao Novo Regimento Interno, Nova Estrutura Administrativa, Estatuto dos Servidores, Código de Ética

e Decoro Parlamentar e Manual de Redação da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

VALOR TOTAL: R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), conforme detalhamento dos itens e serviços que serão executados pela empresa vencedora do certame.

ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023

TEM	QTD.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
001	01	Serviço	Elaboração do Projeto de Resolução do Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína. O projeto deve estar em perfeita harmonia com a Constituição Federal, Constituição do Estado do Tocantins e a Lei Orgânica do Município de Araguaína, bem como, com a legislação municipal atualmente vigente. Análise do atual Regimento Interno. O projeto deve ser elaborado atendendo às peculiaridades da Câmara Municipal de Araguaína, quanto ao seu processo legislativo e organizacional. O projeto deve ser elaborado ouvindo os servidores da Câmara Municipal de Araguaína responsáveis pelo processo legislativo e administrativo interno, bem como, ouvindo os parlamentares. O anteprojeto do Novo Regimento Interno deve ser apresentado previamente a uma Comissão formada por servidores da Câmara Municipal de Araguaína e parlamentares, oportunidade em que poderão ser realizados apontamentos e sugestões, que poderão ser acatadas pela empresa vencedora ou rejeitadas de forma justificada, obedecendo a legislação vigente.	R\$ 48.000,00

ANO III - Nº 176 – 31 DE AGOSTO DE 2023

002	01	Serviço	Elaboração do projeto de Resolução da Nova Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Araguaína. O projeto deve abranger a elaboração estrutural, hierárquica e do quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Araguaína. Análise da atual estrutura administrativa da Câmara Municipal de Araguaína. O projeto deve considerar a estrutura já existente no Plano de Cargos, Carreira e Salário dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Araguaína. O anteprojeto de Resolução da Nova Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Araguaína deve ser apresentado previamente a uma Comissão formada por servidores da Câmara Municipal de Araguaína e parlamentares, oportunidade em que poderão ser realizados apontamentos e sugestões, que poderão ser acatadas pela empresa vencedora ou rejeitadas de forma justificada, obedecendo a legislação vigente.	R\$ 30.000,00				poderão ser acatadas pela empresa vencedora ou rejeitadas de forma justificada, obedecendo a legislação vigente.	
					004	01	Serviço	Elaboração do projeto de Resolução do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Araguaína. O projeto deve ser elaborado em harmonia com os regulamentos utilizados nas principais Casas Legislativas do país e atendendo as especificidades da Câmara Municipal de Araguaína. O anteprojeto de Resolução do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal deve ser apresentado previamente a uma Comissão formada por servidores da Câmara Municipal de Araguaína e parlamentares, oportunidade em que poderão ser realizados apontamentos e sugestões, que poderão ser acatadas pela empresa vencedora ou rejeitadas de forma justificada, obedecendo a legislação vigente.	R\$ 10.000,00
					005	01	Serviço	Elaboração do projeto de Resolução do Manual de Redação da Câmara Municipal de Araguaína. O projeto deve ser elaborado de acordo com o Manual utilizado pela Presidência da República e atendendo às especificidades da Câmara Municipal de Araguaína. O anteprojeto de Resolução do Manual de Redação da Câmara Municipal deve ser apresentado previamente a uma Comissão formada por servidores da Câmara Municipal de Araguaína e parlamentares, oportunidade em que poderão ser realizados apontamentos e sugestões, que poderão ser acatadas pela empresa vencedora ou rejeitadas de forma justificada,	R\$ 10.000,00
003	01	Serviço	Elaboração do projeto de Lei do Estatuto dos Servidores da Câmara Municipal de Araguaína. O projeto deve ser elaborado em harmonia com o Novo Regimento Interno a ser elaborado, bem como, em acordo com a Lei Orgânica do Município de Araguaína e demais legislações pertinentes que tratam ou regulamentam a matéria. O anteprojeto de Lei do Estatuto dos Servidores da Câmara Municipal de Araguaína deve ser apresentado previamente a uma Comissão formada por servidores da Câmara Municipal de Araguaína e parlamentares, oportunidade em que poderão ser realizados apontamentos e sugestões, que	R\$ 20.000,00					

ANO III - Nº 176 – 31 DE AGOSTO DE 2023

		obedecendo a legislação vigente.	
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS			R\$ 118.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2032.2.627

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.01 – JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000.000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS

ASSINATURA: 18 de agosto de 2023.

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 18 de agosto de 2023 a 17 de agosto de 2024, 12 (meses), sendo que a ordem de serviço parcelada e/ou total dos serviços objeto da contratação fica condicionada a existência de dotação orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Araguaína.

SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Araguaína (Marcos Antônio Duarte da Silva, Presidente) e empresa CTBS Consultoria e Assessoria Jurídica em Gestão Pública e Empresarial (Thiago Gomes de Sousa, Advogado, Diretor da Empresa).

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº143/2023

CONCORRÊNCIA Nº001/2023

A Câmara Municipal de Araguaína/TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados do ramo que realizará Licitação, na Modalidade Concorrência, do Tipo Maior Preço (Oferta) Global nº 001/2023, Sessão Pública de licitação para 09 de outubro de 2023, segunda-feira, às 10h00min, no Departamento de Compras e Licitações, localizado no 2º Piso da Câmara Municipal de Araguaína, na Rua das Mangueiras, nº 10, Palácio Darcy Marinho, Centro, Araguaína – TO, objetivando a alienação de 02 (dois) imóveis de propriedade da Câmara Municipal de Araguaína, constituídos de lotes de terras, com edificação, constante nas Matrículas nº 43.576, nº 28.039, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, localizado no Município de Araguaína-TO. O Edital de Licitação e seus respectivos Anexos estarão à disposição dos interessados no site oficial da Câmara Municipal de Araguaína www.araguaina.to.leg.br ou no endereço mencionado a cima, no horário oficial de funcionamento deste

Poder Legislativo de Araguaína (07h 30min às 13h 30min).
Informações, esclarecimentos pelo telefone (63) 3416-0408 e pelo e-mail oficial da Comissão Permanente de Licitações: licitacao@araguaina.to.leg.br

Araguaína/TO, 30 de agosto de 2023.

RENATO NOGUEIRA RÊGO

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Matrícula nº1066451

AVISO DA SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2023

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

A Câmara Municipal de Araguaína/TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará a Segunda Sessão Pública de Licitação dia 06 de setembro de 2023, quarta-feira, às 10h00min, no Departamento de Compras e Licitações, localizado no 2º Piso da Câmara Municipal de Araguaína, situado na Rua das Mangueiras, nº 10, Palácio Darcy Marinho, centro, Araguaína – TO, objetivando o recebimento e divulgação das notas da Subcomissão Técnica, abertura do envelope nº 02 e apuração do resultado geral da proposta técnica, cujo objeto, é a contratação de 01(uma) Agência de Publicidade especializada na prestação de serviços de publicidade para divulgação de atos, programas, serviços e campanhas da Câmara Municipal de Araguaína, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo, o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, bem como, atividades complementares pertinentes, conforme consta no Termo de Referência e no Edital de Licitação. Informações, esclarecimentos pelo telefone (63) 3416-0408 e/ou pelo e-mail: oficial da CPL: licitacao@araguaina.to.leg.br.

Araguaína/TO, 30 de agosto de 2023.

RENATO NOGUEIRA RÊGO

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Matrícula nº1066451